



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.809, de 23 de dezembro de 2011)\**

**LEI N.º 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009**

~~Cria a campanha educativa “MULTA MORAL”, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.~~

Cria a campanha educativa “ESTACIONE CONSCIENTE”, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

*(Redação dada pela [Lei n.º 7.809](#), de 23 de dezembro de 2011)*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É criada a campanha “**MULTA MORAL**”, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.~~

**Art. 1º.** É criada a campanha “**ESTACIONE CONSCIENTE**”, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

*(Redação dada pela [Lei n.º 7.809](#), de 23 de dezembro de 2011)*

§ 1º. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão estar neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á:

I – pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

II – em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- c) eventos públicos;
- d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;
- e) igrejas;
- f) outros locais a critério dos interessados;

~~III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator.~~

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator. (Redação dada pela [Lei n.º 7.809](#), de 23 de dezembro de 2011)

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa